

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2016.

### AOS MARÍTIMOS DA TRANSPETRO

Prezados Companheiros e Companheiras,

Informamos que recebemos da Transpetro sugestão de texto para compor o Acordo Coletivo de Trabalho, agregando as propostas já discutidas.

Estaremos, até segunda-feira à tarde, realizando rigorosa análise do texto e estaremos reunidos com a empresa a partir das 16h.

Pretendemos enviar uma mensagem circular elucidativa sobre o texto e as discussões havidas na reunião ainda na segunda-feira. Caso não seja possível, na terça-feira informaremos a todos sobre a reunião.

Devemos observar que a empresa começa a usar os artifícios de sempre pressionando pela assinatura do ACT, divulgando datas previstas para pagamento, de acordo com a data da assinatura. Evidentemente que estamos atentos a isto, porém não nos precipitaremos e trabalharemos sendo acurados na redação do Acordo Coletivo de Trabalho.

Recomendamos a todos que continuem atentos e mobilizados. A nossa greve não foi encerrada ainda, ela foi suspensa, e não descartamos a hipótese de que seja necessário retomarmos o movimento de paralisação, considerando o comportamento recente da empresa. Alertamos que quaisquer ameaças ou ações tomadas pela empresa ou seus representantes como retaliação contra os marítimos favoráveis à greve, deverão ser notificados ao **conamo@conttmf.org.br**, tendo em vista que a empresa já foi notificada pelas autoridades para cessar com este tipo de ação ilegal e inconstitucional.

**UNIDADE E LUTA!**

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!**

Solicitamos a todos que, ao receberem esta mensagem, contribuam com sua ampla divulgação.

Despedimo-nos com as já tradicionais **Saudações Marinheiras**.

**Comando Nacional de Mobilização – CONAMO**

*E-mail: conamo@conttmf.org.br*

*Tel.: (21) 3125-7600 –WhatsApp: (21) 99276-3813 - Skype: COMANDO NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO – CONAMO*

**Observação de praxe:** Cumprir lembrar que a não difusão ou a retenção desta correspondência fere o preceituado no art. 5, inciso XII, da Constituição Federal e o art. 266, do Código Penal, ficando o infrator sujeito às sanções previstas na legislação pátria.